



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (20 LITROS) E BOTIJA DE GÁS P13.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA**, com sede na Av. Fioravante Rossi, nº. 4795, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP.: 29704-423, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.433.179/0001-00, neste ato representada pela sócia/administradora, a senhora Maria Leia Costa Sylvestre, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade Nº 705.386 (SSP/ES) e CPF Nº 778.823.267-04 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 603/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 800 galões de água mineral natural (20 litros) e 11 (onze) botijas de gás P13, **com entrega parcelada**, para atender a **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da **CONTRATADA**, mediante requisição de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800	GL	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros	R\$ 6,90	R\$ 5.520,00
02	11	Botija	Gás P13	R\$62,00	R\$ 682,00
VALOR TOTAL					R\$6.202,00

3.1. Nos preços já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive os impostos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2020 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.30.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará de **13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.**

6.2 – O prazo de início da entrega dos bens é a partir do segundo dia da formalização da contratação, em remessa parcelada, na sede do Poder Legislativo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.1.1 – Solicitar, pelo telefone, quando necessário, a água e o gás.

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea “b”, item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 09 de janeiro de 2020.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

MARIA LEIA DA COSTA SYLVESTRE
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA
CONTRATADA

5



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de galões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O contrato com a empresa que presta o serviço de fornecimento de água mineral e gás residencial para a Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2019. Assim sendo, será necessário fazer uma nova contratação. Uma vez que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	800 galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrafões de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	11 botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

3.2. Os garrafões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2020, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir de 13 de janeiro de 2020 e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.